**PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025**

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA MATRÍCULA EM CRECHES MUNICIPAIS ÀS CRIANÇAS PERTENCENTES À FAMÍLIA MONOPARENTAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprova:

**Art. 1º** Fica estabelecida a prioridade na matrícula em creches municipais às crianças pertencentes à família monoparental.

**Parágrafo único**. Entende-se por família monoparental a entidade familiar formada por um dos pais e seus descendentes.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Público regulamentar a aplicação da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Boa Vista/RR, 07 de Outubro de 2025

DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Assinado de forma digital por DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Dados: 2025.10.07 12:45:16 -04'00'

**DEYVID CARNEIRO**
Vereador Municipal de Boa Vista

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir prioridade na matrícula em creches municipais às crianças pertencentes a famílias monoparentais. A expressão "família monoparental" vem ganhando destaque desde o século XX e representa uma importante evolução no entendimento sobre o conceito de família.

Tradicionalmente, a família era compreendida como a união entre pai, mãe e filhos, dentro de um vínculo matrimonial. Contudo, a Constituição Federal ampliou essa definição, reconhecendo como entidade familiar diversas formas de convivência, inclusive aquelas formadas fora do casamento, desde que haja laços de afeto e responsabilidade, assegurando-lhes a proteção do Estado.

Nesse contexto, a família monoparental é aquela composta por apenas um dos genitores – mãe ou pai – que vive sem cônjuge e tem sob sua responsabilidade os filhos dependentes. Tal configuração é plenamente reconhecida pelo ordenamento jurídico brasileiro como um modelo legítimo de núcleo familiar.

O projeto também ressalta o papel essencial da mulher como provedora e chefe de família, especialmente quando ela assume sozinha as responsabilidades de sustento, cuidado e educação dos filhos. Essas mulheres, frequentemente, acumulam múltiplas funções: são trabalhadoras, estudantes, donas de casa e exercem simultaneamente os papéis de mãe e pai.

O princípio da igualdade, previsto na Constituição Federal, foi determinante para a transformação social que possibilitou à mulher ocupar esse protagonismo, rompendo com a antiga concepção que atribuía ao homem o papel central na estrutura familiar. Assim, entende-se a família como o núcleo de desenvolvimento humano, onde se fortalecem valores de dignidade, respeito e cidadania, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e do Direito das Famílias.

Por fim, destaca-se que o presente Projeto de Lei observa as diretrizes legais e constitucionais, especialmente o artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública. A proposição também está em consonância com o artigo 30 da Constituição Federal e com os artigos 8º, incisos I e X, e 22, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista (LOMAM), por tratar de matéria de interesse local e socialmente relevante.

Boa Vista/RR, 07 de Outubro de 2025.

DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253

Assinado de forma digital por DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Dados: 2025.10.07 12:45:30 -04'00'

**DEYVID CARNEIRO**
Vereador Municipal de Boa Vista